

## CONTRATO Nº 022/2014

### Contratação para Aquisição de Material de Processamento de Dados, Toner e Recarga para atender as necessidades Câmara Municipal de Sinop-MT.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.814.574./0001-01, situada na Avenida das Figueiras nº 1.835, Setor Comercial, Sinop – Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu Excelentíssimo Presidente o Senhor **DALTON BENONI MARTINI**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 1.891.328 - SSP/PR e do CPF 349.316.609-59, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: ATALAIÁ COMÉRCIO E REMANUFATURAMENTO DE CARTUCHOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida dos Jacarandás, 6.454 – Parque das Araras, inscrita no CNPJ sob número 04.643.790/0001-84, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário Senhor **ROBERTO COSTA LEITE NETO**, portador do CPF/MF 007.454.811-59, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

**ORIGEM:** Processo Licitatório Modalidade Convite nº 004/2014, homologada em 21/05/2014, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato de entrega de material de processamento de dados, toner e recarga, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do material de processamento de dados, toner e recargas conforme abaixo relacionado, destinado a Câmara Municipal de Sinop, previsto para ser consumido até 27/12/2014.

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
33	30	UN	Recarga de Cartucho de Toner HP 1005 CB 435A 35 A – 80 Gramas com troca de cilindro e limpeza do cartucho.	LG	38,00	1.140,00
34	5	UN	Recarga de Cartucho de Toner HP 1018 Q 2612A 12 A – 80 Gramas com troca de cilindro e limpeza do cartucho.	LG	38,50	192,50
35	5	UN	Recarga de Cartucho de Toner HP 1020 Q 2612A 12 A – 80 Gramas com troca de cilindro e limpeza do cartucho.	LG	38,50	192,50
36	50	UN	Recarga de Cartucho de Toner HP 1102 CE 285A 85 A – 80 Gramas com troca de cilindro, troca de chip e limpeza do cartucho.	LG	38,00	1.900,00
41	5	UN	Recarga Cannon NP 6050 - 1500 gramas, Preto.	KATUN	160,00	800,00
42	5	UN	Cartucho HP C9385AL nº 88 Preto – 20,5 ml	CARTRIG	53,00	265,00
43	5	UN	Recarga de cartucho HP C9385AL nº 88 Preto – 20,5 ml	DALMEIDA	35,00	175,00
44	5	UN	Cartucho HP C9386AL nº 88 Cyan – 9 ml	CARTRIG	43,00	215,00
45	10	UN	Recarga de cartucho HP C9386AL nº 88 Cyan – 9 ml	DALMEIDA	30,00	300,00
46	5	UN	Cartucho HP C9387AL nº 88 Magenta – 9 ml	CARTRIG	43,00	215,00
47	10	UN	Recarga de cartucho HP C9387AL nº 88 Magenta – 9 ml	DALMEIDA	30,00	300,00
48	5	UN	Cartucho HP C9388AL nº 88 Yellow – 9 ml	CARTRIG	43,00	215,00
49	10	UN	Recarga de cartucho HP C9388AL nº 88 Yellow – 9 ml	DALMEIDA	30,00	300,00

51	12	UN	Recarga do cartucho de Toner Brother TN 3382	EDELTEC	60,00	720,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>6.930,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA DO PRODUTO**

Os materiais de processamento de dados, toner e recarga deverão ser entregues conforme a necessidade da Câmara Municipal de Sinop no prazo de 3 (três) após a solicitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 27/12/2014 a contar da data da sua assinatura, independente da quantidade executada do objeto licitado ou até a retirada total nos montantes contratados, o que acontecer primeiro.

##### **Parágrafo Primeiro:**

Se em 27/12/2014 houver saldo de materiais a Câmara Municipal fica desobrigada de retirar e pagar o montante remanescente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E FORMA DE REAJUSTE**

O contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais)** conforme proposta/planilha de valores unitários fornecidos pela licitante e solicitados pela contratante conforme cláusula segunda.

##### **Parágrafo Primeiro:**

O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao fornecimento, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

##### **Parágrafo Segundo:**

No preço estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, matérias, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc.)

##### **Parágrafo Terceiro:**

Os preços dos serviços ofertados pela Licitante são fixos e irrevogáveis.

##### **Parágrafo Quarto:**

Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

##### **Parágrafo Quinto:**

A entrega dos materiais de expediente após o prazo estipulado ensejará acréscimo moratório com base na TRD, calculado "per diem", além de multa de 3% (três por cento), ambos calculados sobre o valor do contrato, não excedendo, em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto contratado.
- Efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento dos materiais de expediente, após devidamente atestado o seu recebimento pelo setor de Compras e Licitações.
- Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- Acatar as decisões e observações feitas pelo CONTRATANTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- Fornecer os materiais de expediente no prazo fixado no contrato;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes às aquisições, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:

**Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica.**  
**Programa de Trabalho: 01.01.001.031.0001.2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal**

#### **Parágrafo Primeiro:**

Para a cobertura das despesas relativas a este contrato será emitida Nota de Empenho à conta da dotação especificada nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

A recusa na execução do objeto deste contrato, bem como sua execução fora das condições e especificações inicialmente propostas, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades constantes nos incisos I, III, IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **Parágrafo Primeiro:**

Por infração de qualquer disposição do contrato, a CONTRATADA pagará uma multa equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato obrigando ainda a ressarcir os prejuízos decorrentes do inadimplemento que motivou a penalidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente contrato será feita pelo servidor Mauro Lagni, doravante denominado Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou na Lei de Licitações assegurará a Câmara Municipal de Sinop o direito de rescindi-lo, sem prejuízos das demais consequências aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:**

A Câmara Municipal de Sinop poderá, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

O Foro da Cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Sinop – Estado de Mato Grosso, 21 de Maio de 2.014.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT  
DALTON B. MARTINI – PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

**ROBERTO COSTA LEITE NETO  
ATALAIA COMÉRCIO E REMANUFATURAMENTO DE CARTUCHOS LTDA - ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Rafael de Carvalho dos Reis  
CPF nº 030.810.171-57**

**Astério V. Gomes  
CPF nº 115.888.881-34**

**Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

**Visto – Departamento Jurídico**